



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO VI - INFORMATIVO N° 07/2021 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2021  
ATUAÇÃO DO MPCE**

### **MPCE participa de roda de conversa virtual sobre prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes**

1º de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), representando pelo promotor de Justiça Jucelino Soares, que é coordenador auxiliar do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), participou, na última terça-feira (29/06), de uma roda de conversa sobre prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Ceará... [Leia Mais](#)

### **MPCE discute políticas públicas de Saúde e Assistência Social em Itapajé**

1º de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ), participou, nesta quarta-feira (30/06), de reunião presencial na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Itapajé, com o objetivo de discutir a relação entre o MP e as políticas públicas de Assistência Social e de Saúde... [Leia Mais](#)

### **MPCE promove live sobre adoção e antecipação de tutela nesta quarta-feira (07/05)**

5 de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), está promovendo uma série de lives para divulgar estratégias para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. O último encontro, promovido esta semana, traz o tema “Adoção e antecipação de tutela”... [Leia Mais](#)

### **Capacitação: MPCE discute com instituições parceiras formação continuada sobre direitos da criança e do adolescente**

7 de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ), participou, nesta terça-feira (06/07), de reunião sobre a Formação Continuada “Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente: Uma Atuação para o Fortalecimento das Políticas Públicas”... [Leia Mais](#)

### **Atendimento: MPCE recomenda criação de Regimento Interno e de registro de inscrição para medidas socioeducativas em Iguatu**

8 de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio da promotora de Justiça e curadora da Infância e Juventude da Comarca de Iguatu, Helga Barreto Tavares, expediu, no dia 06, uma Recomendação ao prefeito, à secretária de Assistência Social e à Coordenação da Execução de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto... [Leia Mais](#)

### **MPCE participa de evento que incentiva conselhos tutelares a utilizarem Sistema de Informação para Infância e Adolescência**

9 de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) participou, nesta quinta-feira (08/07), de evento que teve como tema o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). Utilizado pelos Conselhos Tutelares, o sistema é um importante instrumento de registro e tratamento de informações em torno da garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)... [Leia Mais](#)

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO VI - INFORMATIVO Nº 07/2021 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2021**

### ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

#### **CNMP – CNMP publica guia para orientar Ministério Público na fiscalização da escolha de conselheiros tutelares**

02 de julho de 2021

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou nesse mês de junho de 2021 o “Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar”. Considerando a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139, ECA), o CNMP, por meio da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije), divulga a publicação com o intuito de garantir subsídios aos promotores de Justiça com atuação na infância e juventude.... [Leia mais.](#)

#### **MPAP – “Lugar de Criança é, também, no orçamento público” : MP-AP promove ciclo de palestras virtual sobre erradicação do trabalho infantil e debate investimentos para o setor**

03 de julho de 2021

Na sexta-feira (2), o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Amapá (CAO-IJ/MP-AP), em parceria com o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Amapá (FEPETI-AP), promoveu, de forma virtual, o ciclo de palestras “Lugar de Criança é, também, no orçamento público”. Durante o evento on-line, especialistas fizeram explicações sobre ações para a erradicação do trabalho infantil no Amapá e Brasil..... [Leia mais.](#)

#### **MPSC – 31 anos de ECA: um compromisso de todos**

13 de julho de 2021

Artigo de autoria Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ) do Ministério Público de Santa Catarina. O Estatuto da Criança e do Adolescente completa 31 anos em 13 de julho, data que propicia reflexão sobre os avanços e os desafios da proteção e da promoção dos direitos dessa população.... [Leia mais.](#)

#### **STJ – Acesso aos autos de apuração de ato infracional exige finalidade justificada e destinação específica**

13 de julho de 2021

Embora o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíba a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito à apuração de atos infracionais, essa regra não é absoluta, sendo possível o acesso aos autos caso o peticionante comprove interesse e apresente justificativa válida para obter certidões ou documentos do processo... [Leia mais.](#)

#### **MPRJ – MPRJ cria Força-Tarefa para investigar denúncias de irregularidades e maus-tratos contra internos que cumprem medidas socioeducativas nas unidades do Degase**

20 de julho de 2021

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) criou, nesta terça-feira (20/07), por ato do procurador-geral de Justiça, Luciano Mattos, uma Força-Tarefa para fiscalizar as unidades de internação para adolescentes do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)... [Leia mais.](#)

#### **MPSP – MPSP obtém decisão para regularizar serviços que acolhem crianças com deficiência**

23 de julho de 2021

Decisão judicial publicada na última terça-feira (20/7) obriga o município de São Paulo a, em até 180 dias, regularizar serviços de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, dando a elas



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

### ANO VI - INFORMATIVO N° 07/2021 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2021

tipologia híbrida e estabelecendo critérios para entrada e saída dos atendidos... [Leia mais.](#)

#### **MPPB – Orientação conjunta traz diretrizes para retorno presencial das medidas socioeducativas em meio aberto**

28 de julho de 2021

A Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba (CGMP), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e Adolescência (CAOCAE), a Corregedoria-Geral da Justiça, a Coordenadoria da Infância e da Juventude (Coinju) do Tribunal de Justiça da Paraíba, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e a Secretaria de Estado da Saúde (SEDH) emitiram um orientação conjunta para retorno do atendimento presencial no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado.... [Leia mais.](#)

### OUTRAS NOTÍCIAS

#### **Superintendente e Superintendente Adjunto são empossados na Seas**

1º de julho de 2021

Os novos superintendentes da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo(Seas) foram empossados, nessa quarta-feira (30/6), em solenidade virtual. Roberto Bassan Peixoto (superintendente) e Alberto Sérgio Holanda Banhos (Adjunto) assumem o órgão com a missão de dar continuidade ao trabalho de referência no sistema socioeducativo no Ceará.... [Leia mais.](#)

#### **ECA 31 anos: rede protetiva integrada garante acolhimento familiar de qualidade**

13 de julho de 2021

O acolhimento familiar é medida preferencial para crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias de origem por ordem judicial. A norma, expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que completa 31 anos nesta terça-feira (13/7), está alinhada à Constituição Federal, que prevê a convivência familiar como direito a ser assegurado à criança e ao adolescente, pela família, sociedade e Estado, com prioridade absoluta (artigo 227).... [Leia mais.](#)

#### **31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a experiência das audiências concentradas protetivas**

13 de julho de 2021

O Estatuto da Criança e do Adolescente comemora 31 anos na data de hoje, e uma experiência que tem se afigurado bastante exitosa para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar e institucional é a realização das intituladas 'audiências concentradas'... [Leia mais.](#)

#### **Medidas protetivas podem ser aplicadas contra adolescente filho da vítima?**

29 de julho de 2021

Infelizmente, é cada vez mais comum que mulheres procurem a delegacia para noticiar que vêm sendo vítimas de violência das mais diversas naturezas perpetradas por sua própria prole. Quando esses filhos são adultos, não há maiores dificuldades em prestar o atendimento. É evidente que as medidas protetivas de urgência são cabíveis e o procedimento tramita normalmente.... [Leia mais.](#)

### CURSOS E EVENTOS

#### **Políticas Públicas voltadas para Infância e Juventude na visão das ODS da Agenda 2030 da ONU**

Data: 18, 19 e 20 de agosto de 2021

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO VI - INFORMATIVO N° 07/2021 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2021**

**Modalidade:** a Distância

**Carga horária:** 20h/a

**Público-alvo:** Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de combate à Exploração da criança e do adolescente, Secretaria de Educação, e demais agentes que atuam com a temática

**Período de inscrição:** 15 de julho a 05 de agosto de 2021

**Link:** <https://educa.enfam.jus.br/inscricao-politicas-publicas-voltadas-para-infancia-e-juventude-na-visao-dos-ods-da-agenda-2030-da-onu>

### **Seminário Pacto pela Primeira Infância – Região Sul**

**Data:** 19 e 20 de agosto de 2021

**Hora:** 9h às 18h

**Modalidade:** Canal do CNJ no YouTube

**Carga horária:** 16h/a

**Público-alvo:** Desembargadores(as), magistrados(as), procuradores(as) e promotores(as) de Justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as), equipes psicossociais e jurídicas, parlamentares, servidores(as) públicos(as) e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos e da sociedade civil da região Sul e de todo o país, além de pesquisadores(as), empresários(as), entre outras.

**Período de inscrição:** até 15 de agosto de 2021

**Link para inscrição:** <https://eventos.cnj.jus.br/inscricao-seminario-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia-regiao-sul>

### **JURISPRUDÊNCIA**

**TJ-MG - Apelação Cível : AC 5046313-29.2017.8.13.0024 MG** - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ADOÇÃO DE MAIOR - ART. 1.619 DO CC/02 - FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE VONTADE DO ADOTANTE - ART. 42, § 6º DO ECA - DEFERIMENTO DA ADOÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Não configura cerceamento de defesa, a falta de designação de audiência de instrução e julgamento, se aquele que arguiu a nulidade não demonstrou interesse na produção de provas. 2. Nos termos do art. 1.619 do CC/02, a adoção de maiores de 18 anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei no 8.069/90 (ECA). **3. O pedido de adoção de maior pode ser deferido, ainda que o adotante venha a falecer no curso do processo, antes da sentença, desde que tenha manifestado inequivocamente a vontade de adotar, nos termos do art. 42, § 6º, do ECA.** 4. A iniciativa para o ajuizamento da ação de adoção, a declaração prestada em Juízo e no Testamento por Escritura Pública, deixado em favor da adotanda, são manifestações evidentes da vontade do adotante no reconhecimento da paternidade afetiva, de modo que a procedência do pedido é medida que se impõe. 5. Preliminar rejeitada. 6. Sentença reformada. 7. Recurso provido.

(TJ-MG - AC: 10000200305282001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/07/2021)

**STJ - HABEAS CORPUS : HC 680918 SP 2021/0223256-9** – EMENTA: DECISÃO Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de A. B. L. DA S., menor impúbere, apontando-se como autoridade



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

### ANO VI - INFORMATIVO N° 07/2021 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2021

coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que indeferiu requerimento liminar após impetração de um primeiro writ. Sustenta que (fl. 40): [...]a autoridade coatora, ao determinar o acolhimento institucional prévio, sem o devido estudo, de toda sorte que rechaçou os estudos necessários a serem realizados impondo-se sua vontade sem qualquer embasamento técnico, decisão abusiva que enseja a propositura do presente recurso heroico. Alega que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o acolhimento institucional deve ocorrer apenas nos casos em que haja fundado receio de prejuízo ao menor, "situação esta não condizente com a verdade dos autos" (fl. 42). Requer, em liminar, seja determinado o imediato desacolhimento do infante. É, no essencial, o relatório. Decido. O writ não merece prosperar. A matéria não pode ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, pois não foi examinada pelo Tribunal de origem, que ainda não julgou o mérito do writ originário. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que não cabe habeas corpus contra indeferimento de pedido de liminar em outro writ, salvo no caso de flagrante ilegalidade, que não se evidencia nos presentes autos. Confirma-se também a Súmula n. 691 do STF: "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar." Observo que **o recolhimento do menor se deu com a anuência do Conselho Tutelar do município onde residem as partes, bem como há indícios de burla ao Cadastro Nacional de Adoção, eventualmente cometida pelo casal a quem a criança teria sido entregue.** Ante o exposto, com fundamento no art. 21, XIII, c, c/c o art. 210 do RISTJ, indefiro liminarmente o presente habeas corpus. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de julho de 2021. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Presidente (STJ - HC: 680918 SP 2021/0223256-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 20/07/2021)

**TJ-MG - Apelação Criminal : APR 0088778-13.2018.8.13.0701 - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO MAJORADO - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DA LIBERDADE ASSISTIDA - RECURSO MINISTERIAL - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE. Sem esquecer que a conduta praticada pelo recorrente apresenta elevado índice de censurabilidade, mas tendo em vista os princípios da adequação social e da proporcionalidade e diante das condições pessoais do recorrente, especialmente sua primariedade, tenho que é cabível a medida de semiliberdade, a qual se mostra suficiente para demonstrar ao recorrente os limites que deve observar para a convivência em sociedade, a autodisciplina e o senso de responsabilidade, medidas indispensáveis para reintegrá-lo ao convívio com a família e a comunidade.**

(TJ-MG - APR: 10701180088778001 Uberaba, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 06/07/2021, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/07/2021)